



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 56 /2025 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09- Secretaria de Educação	
154 - 44.90.52.00.00.00.4065 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 160.000,00
Valor Total	R\$ 160.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4065 - Convênio 558/2025 - SEAB - Implantação de uma Cozinha Escola no município de Mangueirinha	R\$ 160.000,00
Valor Total	R\$ 160.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:74562541

920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=
LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 12:53:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, referente ao convênio do Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento o Município de Mangueirinha sob nº 558/2025 – DESAN.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - **o superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superavit financeiro, oriundo da transferência de recursos estaduais por meio do referido convênio e demais impostos vinculados à educação básica, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da mesma Lei nº 4.320/1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

LEANDRO

DORINI:745

62541920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=presencial, CN=
LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 12:54:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.243.504-8

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pela Diretora-Geral, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, de acordo com delegação de competência, conforme Resolução nº 30, de 2 de abril de 2025, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.162.439-XX, portadora da carteira de identidade nº 7.XXX.477-X, residente e domiciliada nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na PÇ Francisco Assis Reis, Nº 64, em Manguueirinha, PR, CEP 85.540-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LEANDRO DORINI**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.625.419-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 22.243.504-8, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a Implantação de uma Cozinha Escola no município de Manguueirinha mediante a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a aquisição de equipamentos e materiais



permanentes, conforme detalhado no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho. A Cozinha-escola é uma ferramenta que será utilizada para a promoção de uma alimentação mais saudável, adequada e segura a população em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, através da oferta de capacitações de boas práticas de manipulação dos alimentos, oficinas culinárias, reaproveitamento dos alimentos, cursos profissionalizantes e de capacitação estruturados para desenvolver habilidades básicas e técnicas essenciais na fabricação de produtos de panificação, confeitaria e culinária em geral, seguindo padrões de qualidade, higiene, saúde e sustentabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes bem como os documentos constantes protocolado nº 22.243.504-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

3.1. A vigência Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;

4.1.2. assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;



4.1.3. analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

4.1.4. disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;

4.1.5. permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;

4.1.6. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;

4.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONCEDENTE:

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

4.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

4.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

4.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.243.504-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

4.2.6. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;

4.2.7. comunicar o CONVENIENTE de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais parcelas do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.2.8. apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

4.2.9. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.2.10. divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;

4.2.11. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;

4.2.12. deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 3.1 da Cláusula Quarta;

4.2.13. emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR;

4.2.14. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3. Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao CONVENIENTE:

4.3.1. observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.2. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.243.504-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;

4.3.3. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.3.4. proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.3.5. aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;

4.3.6. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;

4.3.7. prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.8. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;

4.3.9. instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.3.10. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;

4.3.11. registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 4.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;

4.3.12. devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.243.504-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.13. restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

4.3.13.1. não houver execução do objeto conveniado;

4.3.13.2. não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e

4.3.13.3. houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;

4.3.14. quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações de contas de transferências de recursos recebidos da SEAB, Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem restrições no Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) e no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

4.3.15. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla "SEAB/PR";

4.3.16. cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.17. preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

4.3.18. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;



- 4.3.19. atender às diretrizes da política dos programas de segurança alimentar e nutricional afins à realização do objeto conveniado;
- 4.3.20. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.3.21. exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado o uso de logomarcas;
- 4.3.22. não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;
- 4.3.23. assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;
- 4.3.24. cumprir os critérios previamente fixados em norma, que observem procedimentos objetivos e impessoais na seleção dos agricultores familiares beneficiários do Projeto Cozinha-Escola, impondo, ainda, observância às seguintes condições:
- 4.3.25. divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;
- 4.3.26. contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.3.27. aferir a execução do Projeto Cozinha-Escola, regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;
- 4.3.28. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;
- 4.3.29. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;



4.3.30. disponibilizar para a execução das ações e atividades do Plano de Trabalho a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;

4.3.31. não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 211.167,70 (duzentos e onze mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, a título de **INVESTIMENTO**, à conta da dotação orçamentária nº **6500.6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada**; natureza da despesa nº **4440.42.01 – Auxílios a Municípios**, respectivamente, fonte de recursos nº **761- Recursos Vinculados ao Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza**, nota de reserva nº **xxx**, datada de **xx/xx/2025**;

5.1.2. Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 51.167,70 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos)**, à conta da dotação orçamentária nº **09.01.12.361.04.2021 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental**; natureza da despesa nº **4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes**, fonte de recursos nº **103 (5% Sobre transferências Constitucionais FUNDEB)**, dispostos na LOA 2025, nº 2432 de 17/12/2024.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.243.504-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de Plano de Trabalho, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.243.504-8
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

7.2.1. pagamentos de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENIENTE**;

7.2.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. Pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.2.4. pagamentos de profissionais não vinculados à realização do objeto do Convênio;

7.2.5. aplicações em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

7.2.6. realizações de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

7.2.7. pagamentos em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.2.8. realizações de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social e necessariamente vinculada ao objeto, vedado o emprego de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.2.9. transferências de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.2.10. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

7.2.10.1. membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2.10.2. Servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.243.504-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.3. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo CONVENENTE se dará mediante a apresentação de:

7.3.1. Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

7.3.2. comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido ou serviço prestado, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do CONCEDENTE;

7.3.3. Documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

7.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.5. Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE compromete-se a notificar imediatamente o CONVENENTE e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de procedimento administrativo que garanta ao CONVENENTE o direito à ampla defesa, mediante justificação adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;



8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Plano de Trabalho serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor o servidor **Leunira Viganó Tesser**, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco, Matrícula Funcional nº 35491147, e na função de fiscal o servidor Luis Antonio Alves de Matos, Matrícula Funcional nº 46835905.

9.3. Pelo **CONVENIENTE** é designado na função de gestor do convênio o servidor municipal **Solange Luiza da Silva Moraes**.

9.4. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.4.2. atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;

9.4.3. controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.4.4. verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



9.4.5. inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.4.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio.

9.5. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:

9.5.1. dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.5.2. responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

9.5.3. verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

9.5.4. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.5.5. analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.5.6. emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;

9.5.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5.8. informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. cumprirá, ainda, ao servidor fiscal a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;



9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução da Cozinha-Escola na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.

10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto Cozinha-Escola, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

10.2.1. a descrição e a análise das atividades realizadas e metas alcançadas no período reportado, inclusive dos incrementos havidos na segurança alimentar e nutricional e na geração de renda dos agricultores familiares envolvidos, consoante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.2. o resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

10.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondentes de atuação estadual e municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

11.1. São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.

11.2. A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.243.504-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Terceira não dispensa o **CONCEDENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

14.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional do **CONVENENTE**.

14.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 558/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.243.504-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

15.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

15.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e, eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

15.4. O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

15.4.1. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

15.4.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

15.4.3. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

15.4.4. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.4.5. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia deste Convênio e de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

16.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

16.3. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

17.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** serão por escrito, observando-se:

17.2. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

17.3. quando dirigidos ao **CONVENIENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

ASSINATURA DIGITAL

Leandro Dorini,
Prefeito de Manguinhos.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: XXX.XXX.XXX-XX